



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.173 /2005.

Complementa a Lei Municipal N.º 2.149, de 30 de maio de 2005 e contém outras disposições em relação ao Convênio celebrado pelo Município com a Empresa Industrial FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para implantação de atividades da promoção industrial na cidade..

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a complementar o valor autorizado na Lei Municipal N.º 2.149/2005, alterando o valor constante no Art. 5.º, de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) para R\$73.000,00 (setenta e três mil reais).

Art. 2.º – A complementação referida no Art. 1.º desta Lei, ou seja, a diferença entre o valor já autorizado na Lei 2.149/2005, de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) para o valor de R\$73.000,00, importando na diferença de R\$43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), se destinam à necessidade do Município em prover as despesas decorrentes do Convênio celebrado com a Empresa FIRT'S LINE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., para propiciar mais receitas ao Município e geração de novos empregos, face à parceria do setor público com empresa privado, conforme autorização legislativa contida no Art. 4.º da citada Lei 2.149/2005.

Parágrafo único – para a aplicação da complementação de valores no Convênio, o Executivo deverá celebrar novo contrato com a Empresa referenciada, de forma a regular as aplicações da complementação de até R\$43.600,00, levados à dotação já

previstas na Lei anterior, Art. 5.º, Parágrafo único, e de acordo com o seu Art. 6.º da mesma norma.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de novembro de 2005.



Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente lei foi
registrado em livro próprio, as fls:
49 a 50
Secretaria de Administração